



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA P. SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI- EPP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, Vereador **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876 SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230-Gusmão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **P. SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI- EPP**, sediada na cidade Rondon do Pará-PA, sito a Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.648.541/0001-93, representada por seu sócio proprietário Senhor **PAULO SILVA SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 269.315.082-53, domiciliado e residente na cidade de Rondon do Pará - PA, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO.**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processada sob o nº 2023/003.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO.**

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações abaixo descritas:

LOTE 1	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND	MARCA	QUA NT.	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
01	Agenda comercial	Unid	Tilibra	3	38,00	114,00
02	Agenda telefônica	Unid	Tilibra	2	28,50	57,00
03	Almofada para carimbo nº 2	Unid	Radex	05	8,50	42,50
04	Apontador de lápis – simples tipo metal	Unid	Leonora	30	2,25	67,50
05	Borracha ponteira com 50 unidades	Cx.	Mercur	1	20,00	20,00
06	Calculadora padrão 12 dígitos para mesa	Unid	Mb tech	12	28,00	336,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de  
Licitação

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

07	Caneta esferográfica c/ 50 unidades – cor azul	Cx.	Compactor	20	75,00	1.500,00
08	Caneta esferográfica c/ 50 unidades – cor preta	Cx.	Compactor	15	75,00	1.125,00
09	Caneta esferográfica c/50 unidades – cor vermelha	Cx.	Compactor	10	75,00	750,00
10	cdr	Unid	Max print	100	1,80	180,00
11	cdrw	Unid	Max print	100	3,90	390,00
12	Clips 1/0 cx 100 unidades – niquelado	CX	Bacchi	70	7,50	525,00
13	Clips 2/0 cx 100 unidades – niquelado	Cx	Bacchi	70	8,00	560,00
14	Clips 3/0 cx 100 unidades - niquelado	Cx	Bacchi	50	8,00	400,00
15	Clips 4/0 cx 100 unidades - niquelado	Cx	Bacchi	30	8,50	255,00
16	Cola branca 40g	Unid	Piratinga	20	2,50	50,00
17	Cópia de cheque (bloco)	Unid	Sid graph	2	8,00	16,00
18	Corretivo a base d'água	Unid	Radex	20	3,50	70,00
19	Destaca texto fluorescente ponta 4 mm	Unid	Master print	50	6,00	300,00
20	Envelope colorido tamanho carta 100 unid	Cx	Foroni	2	70,00	140,00
21	Envelope pardo grande tamanho 229 x 324. 250 unid.	Cx	Foroni	6	178,00	1.068,00
22	Envelope pardo médio tamanho 175 x 250 - 250 unid	Cx	Foroni	2	108,00	216,00
23	Envelope pardo pequeno tamanho 162 x 229 - 250 unid	Cx	Foroni	3	85,00	255,00
24	Estilete lâmina larga	Unid	Leonora	10	5,00	50,00
25	Extrator de grampo – simples – tipo espátula	Unid	Master print	30	7,90	237,00
26	Fita adesiva fina	Unid	Adelbras	30	2,75	82,50
27	Fita adesiva larga de pvc 48mmx45m	Unid	Adelbras	30	7,50	225,00
28	Tinta para carimbo	Unid	Radex	4	5,00	20,00
29	Folha de carbono	Cx	Grampline	1	100,00	100,00
30	Grampeador médio	Unid	Classe	8	32,00	256,00
31	Grampeador grande	Unid	Classe	10	48,00	480,00
32	Grampo nº 23/10 com 5000 unidades	Unid	ACC	10	38,00	380,00
33	Grampo nº 26/6 com 5000 unidades	Unid	Max print	20	8,50	170,00
34	Grampo do tipo trilho 80 mm	Unid	ACC	5	30,00	150,00
35	Lápis preto nº 02 com 144 unidades	Cx	Leonora	1	75,00	75,00
36	Livro ata 50 fls	Unid	Sid graph	3	15,00	45,00
37	Livro ata 100 fls	Unid	Sid graph	5	24,00	120,00
38	Livro ata 200 fls	Unid	Sid graph	3	43,00	129,00
39	Livro de protocolo de 104 folhas – pequeno	Unid	Sid graph	6	24,00	144,00
40	Livro de ponto/frequência de 100 folhas – grande	Unid	Sid graph	5	35,00	175,00
41	Pasta arquivo morto (m) – plástico	Unid	Polibras	70	12,00	840,00
42	Pasta classificador com elástico	Unid	ACP	50	4,50	225,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



43	Pasta classificador aba lisa	Unid	ACP	50	4,50	225,00
44	Pasta polionda 2 cm	Unid	Polycart	50	7,50	375,00
45	Pasta polionda 3 cm	Unid	Polycart	50	7,90	395,00
46	Pasta polionda 5 cm	Unid	Polycart	50	10,00	500,00
47	Perfurador grande	Unid	Leonora	5	95,00	475,00
48	Pincel atômico	Unid	Master Print	10	4,00	40,00
49	Pincel para quadro magnético	Unid	Compactor	5	8,50	42,50
50	Plástico adesivo transparente	Mts	Leonora	5	6,00	30,00
51	Pen drive 16g	Unid	Max Print	30	38,00	1.140,00
52	Porta clipes	Unid	Radex	15	25,00	375,00
53	Régua 30 cm	Unid	Leonora	30	3,50	105,00
54	Pasta classificador	Unid	ACP	80	4,50	360,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>16.403,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2023/003.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 2023/003, bem como na Cláusula Terceira, cujo valor global é de **R\$ 16.403,00** (Dezesseis Mil Quatrocentos e Três Reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.



7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do PREGÃO PRESENCIAL 2023/003.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001 2.003– MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

advertência;

multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 12.2 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
*PODER LEGISLATIVO*  
**PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA**



12.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.6. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, a Servidora Noely Santos e Silva nomeada pela portaria 009/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 03 de julho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – CONTRATANTE**  
**MARCUS CABETTE SANCHES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**P. SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI- EPP – CONTRATADA CNPJ nº 01.648.541/0001-93**  
**PAULO SILVA SANTOS CPF nº 269.315.082-53**